

LEI N.º 19 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1947

*Releva de prescrição as ações que deveriam ter sido propostas durante a guerra por brasileiros nela empenhados.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo único. O favor estabelecido no art. 169, n.º III, do Código Civil e no art. 452 do Código Comercial estende-se também aos que, em tempo de guerra, servirem em quaisquer outras organizações militares do Brasil ou de nações suas aliadas, ainda que sem licença do Governo Brasileiro.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República. — *Eurico G. Dutra.* — *Canrobert P. da Costa.*